



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA  
Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro  
Barra Bonita/SC 89909-000  
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004



**LEI Nº 946/2022**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E  
DESCENTRALIZADA DO MUNICÍPIO DE  
BARRA BONITA, PARA O EXERCÍCIO DE 2023  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**AGNALDO DERESZ**, Prefeito Municipal De Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município, que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte lei.

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2023 compreende o Orçamento Geral do Município, Câmara de Vereadores e os Orçamentos dos Fundos Municipais legalmente constituídos, com receita estimada e despesa fixada em **R\$. 19.904.463,76 (Dezenove Milhões, Novecentos e Quatro Mil, Quatrocentos e Sessenta e Três Reais e Setenta e Seis Centavos)**, assim distribuída por órgãos:

<b>Orgão</b>	<b>Descrição das Despesas Adm. Direta</b>	<b>Valor (\$)</b>
<b>02.00</b>	GABINETE DO PREFEITO	279.963,82
<b>03.00</b>	SEC.MUN.ADMINIST.e FAZENDA	2.298.420,93
<b>04.00</b>	SEC.MUN.SAUDE E SANEAMENTO	6.300,00
<b>05.00</b>	SEC.MUN.EDUC.CULTURA, ESP.e TUR.	6.669.988,76
<b>06.00</b>	SEC.MUN.AGRIC.TUR. e MEIO AMBIENTE.	1.138.630,57
<b>07.00</b>	SEC.MUN.OBRAS, VIAÇÃO e SERV.URB.	1.978.425,70
<b>08.00</b>	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	259.020,50
<b>09.00</b>	SEC.MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL	584.795,00
<b>13.00</b>	SEC.MUN.DE INDUSTRIA E COMERCIO	113.271,38
<b>14.00</b>	FDO.MUNIC. DE HABIT. E INT.SOCIAL	7.350,00
<b>15.00</b>	FDO.MUNIC. INFÂNCIA E ADOLEC. - FIA	15.750,00
<b>16.00</b>	FDO.MUNIC. DEFESA CIVIL - FUMDEC	52.500,00
<b>TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA (\$)</b>		<b>13.404.416,66</b>
<b>Orgão</b>	<b>Descrição das Despesas Adm. Indireta</b>	<b>Valor (\$)</b>
<b>01.00</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.016.505,00
<b>10.00</b>	FDO. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	536.407,79
<b>11.00</b>	FDO. MUNIC. DE DESENVOLV. RURAL	1.348.499,31
<b>12.00</b>	FDO. MUNIC. DE SAUDE	3.598.635,00
<b>TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (\$)</b>		<b>6.500.047,10</b>
<b>TOTAL ADMINIST. DIRETA E INDIRETA (\$)</b>		<b>19.904.463,76</b>
<b>TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS A C.M.V.</b>		<b>1.016.505,00</b>
<b>TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS A FUNDOS</b>		<b>4.422.518,35</b>



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA  
Av. Buenos Aires, n° 600 – Centro  
Barra Bonita/SC 89909-000  
CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004



<b>TOTAL DAS TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS</b>	<b>5.439.023,35</b>
---	---------------------

<b>Descrição das Receitas</b>	
<b>TOTAL RECEITA ORÇAMENT. ADM. DIRETA</b>	<b>18.843.440,01</b>
<b>TOTAL RECEITA ORÇAMENT. ADM. INDIRETA</b>	<b>1.061.023,75</b>
<b>TOTAL RECEITA DA ADM. DIRETA E INDIRETA</b>	<b>19.904.463,76</b>

Art. 2º - O Orçamento da Administração Descentralizada é composto pela Câmara de Vereadores e pelos seguintes Fundos Municipais:

☞ <b>I - Fundo Municipal de Saúde – FMS</b>	<b>R\$ 3.598.635,00</b>
☞ <b>II – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS</b>	<b>R\$ 536.407,79</b>
☞ <b>III- Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR</b>	<b>R\$ 1.348.499,31</b>
☞ <b>IV – Câmara Municipal de Vereadores</b>	<b>R\$ 1.016.505,00</b>

Art. 3º - A Receita prevista será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas previstas nos Anexos I e II, da Lei N.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, observadas também, as disposições da Portaria SOF/SEPLAN n.º 03, de 21 de fevereiro de 1990.

Art. 4º - A despesa será realizada, segundo as discriminações dos anexos que integram esta Lei, apresentando sua composição por Órgãos, Funções, Programas, Sub – Programas, Projetos e Atividades, bem como por Categorias Econômicas, nas suas respectivas Unidades Orçamentárias, na forma dos anexos da Lei N.º 4.320/64, e das Portarias SOF/SEPLAN n.º 08, de 04 de fevereiro de 1985 e SOF/SEPLAN n.º 36, de 01 de agosto de 1989.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal manterá durante a execução orçamentária, no decorrer do exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa autorizada.

Art. 6º - Os recursos alocados no Fundo Municipal de Defesa Civil serão destinados a atender passivos contingentes no decorrer do exercício, conforme Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do Artigo 7º, da Lei N.º 4320/64, de 17 de março de 1964, a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no orçamento para o exercício financeiro de 2023 conforme constante no artigo 1º, em cada uma das Unidades Gestoras.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**  
**Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro**  
**Barra Bonita/SC 89909-000**  
**CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004**



Parágrafo 1º - O Poder Executivo poderá movimentar através de ato próprio e específico dotações de uma categoria econômica para outra, no mesmo Projeto/Atividade, desde que não implique em aumento dos recursos alocados.

Parágrafo 2º - O superávit financeiro do exercício de 2022 apurados no Balanço anual, bem como os excessos de arrecadações apurados no exercício de 2023, servirá como fonte de recursos para abertura de crédito adicional suplementar, que serão abertos através de Decreto do Prefeito Municipal no decorrer do exercício financeiro de 2023.

Parágrafo 3º - Excluem-se do limite fixado no caput deste artigo, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício, bem como os créditos adicionais suplementares autorizados no parágrafo 2º deste artigo, oriundo de recursos financeiros do superávit financeiro do exercício anterior e do excesso de arrecadação que serão abertos em sua totalidade por decreto do executivo.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada, observado as normas legais em vigor.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Barra Bonita/SC, em 14 de dezembro de 2022.

---

**AGNALDO DERESZ**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**  
**Av. Buenos Aires, nº 600 – Centro**  
**Barra Bonita/SC 89909-000**  
**CNPJ: 01.612.527/0001-30 Fone: (49)3649-0004**

